



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 684/2020**

**Projeto de Lei nº 050/2020**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo ilustre Vereador Cesar Lucas, que “*Denomina como Beco Francisco Lyrio da Rocha, o atual Beco Sem Nome, localizado no bairro Rio Branco em Cariacica*”.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade, melhorar a logística, tanto para os moradores quanto para os serviços de entregas. Além disso, homenagear o Senhor Francisco Lyrio da Rocha, que foi um cidadão exemplar que em vida contribuiu de maneira positiva no desenvolvimento do Município, e principalmente no bairro Rio Branco, onde residia, deixando sua parcela de contribuição.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

**Art. 13** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

**XVI** – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Em análise ao referido projeto restou verificado que foram cumpridos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “**DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Vejamos:

**Art. 4º**. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 684/2020**

**Projeto de Lei nº 050/2020**

bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

**I** - elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

**II** - audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

...

**§ 2º** - Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Insta salientar que, para homenagear pessoa falecida é necessário a juntada da Certidão de Óbito, bem como o abaixo assinado com os moradores. Desde que tenha sido devidamente preenchido tais requisitos, **opinamos pelo prosseguimento**.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de novembro de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

